REPROVADO
Em 04/09/23.
Sessão Ordinária

MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

EMENDA ADITIVA Nº 001/2023
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 131/2023

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei Nº 131/2023, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 5B na Lei Municipal nº 1164, de 14 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 5B Para concessão e implantação em folha de pagamento dos benefícios desta Lei Municipal, os diplomas devem ser revalidados ou reconhecidos por uma instituição superior brasileira, conforme exigência do Ministério da Educação do Brasil nos termos da legislação pátria"

Parágrafo único. **Os Servidores que já incorporaram os valores ao salário base, terão o prazo máximo de 02 (dois) anos, para validarem seus Diplomas, sem sofrerem descontos em seu salário base, decorrido o prazo estipulado nessa lei, sem a referida validação, fica sessado automaticamente o recebimento do benefício.**

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade em adequação do projeto de Lei em epigrafe, no que se refere ao prazo de validação dos Diplomas, assim, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente Emenda Aditiva Nº 001/2023, referente ao projeto de Lei Nº 131/2023.

Câmara Municipal de Buritis - RO, aos quatro dias do mês setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Daniel Felix da Silva
Vereador

João Orlando Bernardino da Silva
Vereador